



**LEI Nº. 804/2013**  
**11.12.2013**

**Súmula:** Dispõe sobre as penalidades aplicadas às instituições financeiras relativas ao descumprimento de prestações de informações requeridas e da outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** As instituições financeiras ficarão obrigadas, mediante aplicação de penalidade administrativa, a prestar todas as informações referentes à fiscalização dos tributos de competência municipal, requeridas pela Administração Municipal.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, quando da não prestação no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações requeridas pela autoridade Administrativa, a aplicar multa correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

**Art. 3º.** As instituições financeiras que incorrerem na prestação de informações incompletas, terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data da notificação ou ciência do fato pela Administração Municipal, para sanar o vício.

**Art. 4º.** No caso do não cumprimento do disposto no art. 3º., ficará autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante motivação, a aplicar a penalidade do art. 2º. desta lei.

**Art. 5º.** Ficarão responsáveis solidariamente o gerente ou o representante da instituição financeira, na aplicação das penalidades, em conformidade com o artigo 135, inciso III da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1996.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná em 11 de dezembro de 2013.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

